

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2, DE 06 de Janeiro de 2022

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IVOTI".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida a aplicação do índice de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º É concedido, também, aumento real equivalente a 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º Excepcionalmente para o exercício de 2022, a data base para concessão da revisão geral anual, estabelecida na Lei Municipal nº 2383/2008, de 9 de abril de 2008, será o mês de janeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA I

O presente Projeto de Lei objetiva conceder reajuste aos valores de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura aos servidores o direito a essa revisão anual.

Assim, cumpre esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice do IPCA, apurado no período dos últimos 12 meses, que corresponde a 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos), bem como um aumento real, correspondente a 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores.

Importante mencionar que a vigência, excepcionalmente no exercício de 2022, será a contar de 1º de janeiro, e tem por objetivo, diminuir as perdas inflacionárias, uma vez que, por questões legais impeditivas, não foram devidamente concedidas, como em anos anteriores, mas que estavam previstas com suficiência financeira.

A proposta desse Projeto de Lei não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com os gastos com pessoal.

Por fim, destacamos que o valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira da Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei nº

Atenciosamente.

IVANIR GILMAR MEES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

